



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.103, de 29 de novembro de 2018]\**

**LEI N.º 8.808, DE 05 DE JULHO DE 2017**

~~Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL.~~

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE.

*(Redação dada pela [Lei n.º 9.103](#), de 29 de novembro de 2018)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL, objetivando implementar ações para a redução de peso e combate à obesidade infantil.~~

Art. 1º. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE, objetivando implementar ações junto à população em geral para a redução de peso e combate à obesidade. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.103](#), de 29 de novembro de 2018)*

**Parágrafo único.** A Campanha:

I – acontecerá anualmente, de preferência no dia 11 de outubro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate à Obesidade;

II – será promovida pela sociedade civil organizada, podendo contar com a parceria do Poder Público;

~~III – far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras, ações educativas e preventivas nas escolas, creches, postos de saúde e hospitais.~~

III – far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras e ações educativas e preventivas em escolas, creches e estabelecimentos de saúde públicos e privados. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.103](#), de 29 de novembro de 2018)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



*(Texto compilado da Lei nº 8.808/2018 – pág. 2)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

\scpo



**LEI N.º 8.808, DE 05 DE JULHO DE 2017**

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL**, objetivando implementar ações para a redução de peso e combate à obesidade infantil.

**Parágrafo único.** A Campanha:

**I** – acontecerá anualmente, de preferência no dia 11 de outubro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate à Obesidade;

**II** – será promovida pela sociedade civil organizada, podendo contar com a parceria do Poder Público;

**III** – far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras, ações educativas e preventivas nas escolas, creches, postos de saúde e hospitais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

scc.1

Secretário Municipal

Mod.3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
2110717	am